

**ASSOCIAÇÃO PARA O ESTUDO E A APLICAÇÃO DO MÉTODO DE ILIZAROV –
ASAMI**

CNPJ 58.795.162/0001-43

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

CONSTITUIÇÃO, SEDE, FINALIDADES E DURAÇÃO

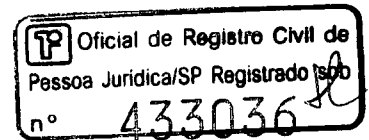
Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO PARA O ESTUDO E A APLICAÇÃO DO MÉTODO DE ILIZAROV – ASAMI (neste ESTATUTO referida apenas ASAMI), é uma associação científica e cultural de âmbito nacional, sem fins lucrativos, constituída por médicos interessados no estudo dos problemas do fixador externo segundo os princípios do Prof. Gavrijl Abramovich Ilizarov, fundada em 23 de novembro de 1987, registrada no 1º Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Capital em 29 de março de 1988 sob o nº 105.089.

Art. 2º - A ASAMI, tem como foro a cidade de São Paulo, com sede localizada na Alameda Lorena, 427 14º Andar – Conj. A – Jardim Paulista – CEP 01424-000 – São Paulo - SP.

Art. 3º- São finalidades da ASAMI:

- a) o aperfeiçoamento de técnicas colaborando no Brasil e no Exterior, com Instituto Educacionais, Universidades, Instituições Públicas e Privadas, em programas de desenvolvimento tecnológicos nas áreas de pesquisas médicas e assistências médica na área de fixador externo segundo os princípios do Profº Gavrijl Abramovich Ilizarov;
- b) agregar médicos que se interessam pelos estudos e desenvolvimento da ciência no campo da fixação externa;
- c) incentivar, aperfeiçoar e difundir os estudos, conhecimentos e a prática da fixação externa;
- d) manter estreitas relações culturais e científicas com a SOCIEDADE BRASILEIRA DE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA (SBOT) e suas regionais, e demais entidades oficiais, assim como entidades similares do mundo;
- e) promover congressos, jornadas, reuniões e outras atividades científicas para aprimoramento da especialidade;
- f) pesquisar e estudar o desenvolvimento de novos equipamento;
- g) promover a divulgação de conhecimento através de cursos e a edição de publicações técnicas e científicas;

O prazo de duração da ASAMI é indeterminado.



CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

Art. 4º- A ASAMI é composta pelos seguintes Membros:

- a) Membros Fundadores – os subscritos na ATA DE FUNDAÇÃO da ASAMI;
- b) Membros Titulares – médicos ortopedistas, titulares da SOCIEDADE BRASILEIRA DE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA (SBOT), que solicitem por escrito e com abono de dois titulares, seu ingresso na Associação e que demonstrem seu interesse pela fixação externa;
Médicos de outras especialidades, titulares de suas respectivas associações, também poderão solicitar o seu ingresso. Em ambos os casos, as admissões ficarão a critério da Diretoria;
- c) Membros Honorários – as personalidades às quais a Diretoria ou Assembléia decida conceder este título, tendo em conta, seus méritos e apoio prestado à ASAMI;
- d) Membros Eméritos – os Membros Efetivos da ASAMI de atuação destacada no exercício da fixação externa, cuja designação será feita pela Diretoria e aprovada pela Assembléia;
- e) Membros Correspondentes – os profissionais de reconhecido mérito no exercício da fixação externa, domiciliados no Exterior, indicados pela Diretoria e aprovados pela Assembléia. Os membros Correspondentes terão poder para representar a ASAMI no exterior, única e exclusivamente com finalidade científica.

Art. 5º. – Os Membros Titulares que desejarem filiar-se a ASAMI, além de cumprir o disposto na alínea “b” do artigo anterior, deverão obedecer também, as seguintes regras:

- a) Para ingressar são necessários 30 pontos;
- b) Ser membro titular e quite com a SBOT;
- c) Estágio de 01 ano em serviços credenciados no Brasil ou em Serviços aprovados pela Diretoria no exterior (**30 pontos**);
- d) Congresso Brasileiro de Reconstrução e Alongamento Ósseo na Área de Concentração (**20 pontos**);
- e) Apresentação de trabalho científico (15 pontos);
- f) Dia da especialidade do Congresso Brasileiro de Ortopedia e Traumatologia (07 pontos);
- g) Congressos ou cursos no exterior (**06 pontos**);
- h) Curso teórico-prático de alongamento ósseo e reconstrução ósteo-articular (**05 pontos**);
- i) Carta de comprovação do Diretor Técnico ou Clínico da Instituição a respeito da atuação em reconstrução óssea, caso não tenha o item “b” (**02 pontos**);
- j) Carta com assinatura de dois membros da ASAMI aprovando o ingresso (**02 pontos**);
- k) A alínea “i” é necessário em qualquer situação, exceto quando o item l estiver presente;
- l) A alínea “j” é necessário em qualquer situação.

Parágrafo Único - O associado deverá comparecer a um evento anual (caso seja o dia da especialidade e Curso teórico-prático de alongamento ósseo e reconstrução ósteo-articular) ou a um bienal se for o Congresso Brasileiro de Reconstrução e Alongamento Ósseo para se manter como membro associado.

Art. 6º. – O associado que desejar ingressar na Normatização do Estágio (E4) de Reconstrução e Alongamento Ósseo, deverá atender as seguintes condições:

- Mínimo de dois de preceptores com formação na especialidade;
- Centro cirúrgico capacitado para cirurgias da especialidade;
- Ambulatório da especialidade;
- Reuniões científicas semanais com discussão de casos;
- Programa de aulas.

Parágrafo Primeiro – É necessária a prévia aprovação do candidato no TEOT.

Parágrafo Segundo – O processo seletivo em Instituição Pública, o estágio deve ser vinculado ao MEC, e seguirá as normas do MEC.

Parágrafo Terceiro – Na Instituição privada, sem vínculo com o MEC, a seleção é feita pela própria instituição.

Parágrafo Quarto – O período mínimo necessário para o treinamento é de 1 ano.

Art. 7º. – A Grade de horário disponibilizada pelo serviço, será a seguinte:

- a) Unidade de internação 20%;
- b) Ambulatório 20%
- c) CC 40%;
- d) Atividades científicas 20%

Parágrafo Único – O estágio pode ser realizado em outros hospitais e clínicas, dependendo de cada instituição. Deve atender as condições básicas para o bom andamento do estágio.

Art. 8º. – As sugestões de conteúdos abordados ao longo do treinamento serão as seguintes:

a) CURSO 1

Trauma - Princípios AO

- Classificação das Fraturas
- Planejamento pré-operatório
- Estabilidade Absoluta
- Estabilidade Relativa
- Instrumentos p/ redução e fixação
- Implantes

b) CURSO 2

Reconstrução e Alongamento Ósseo (RA) - Princípios Básicos

- Histórico - Elementos do Aparelho de Ilizarov
- Biomecânica

- Biologia da Osteogênese + Técnicas de Imagem
- Indicações - Uso de fixadores externos na urgência
- Princípios básicos da técnica operatória + Manejo pós-operatório

c) CURSO 3

RA - Módulo Intermediário

- Uso de fixadores externos em traumatologia
- Pseudartroses
- Alongamento e Transporte ósseo

d) CURSO 4

RA - Módulo Avançado (Deformidades)

- Planeja/o pré-op + Alinhamento normal dos MMII
- Planejamento do eixo mecânico e anatômico
- Desvio do eixo mecânico
- Deformidade no plano oblíquo
- Correções axiais
- Lesões e enfermidades dos pés
- Reconstrução do quadril
- Técnica da artrodese em compressão
- Mal formações congênitas dos membros
- Pseudartrose congênita da tibia
- Hemimelia dos membros inferiores
- Contraturas Articulares

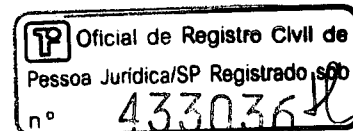
e) CURSO 5

Trauma - Princípios gerais e fraturas específicas

- Atendimento ortopédico ao politraumatizado
- Fratura osteoporótica
- Fratura do umero proximal
- Fratura diafisária do umero e Supraintercondileana
- Fratura do fêmur proximal
- Fratura do 1/3 médio e distal do fêmur
- Fratura do planalto tibial
- Fratura diafisária da tibia e Pilão tibial

Parágrafo Primeiro – As avaliações serão realizadas obedecendo os seguintes critérios: Prova teórica trimestral; Avaliação de desempenho e Trabalho científico apresentado no fim do programa.

Parágrafo Segundo – A Vistoria será realizada por uma comissão da Diretoria.



Parágrafo Terceiro – Após aprovação, os membros titulares da **ASAMI** receberão um diploma.

Art. 9º - São direitos dos Membros:

- a) tomar parte nas Assembleias Gerais,
- b) participar de todas as atividades da **ASAMI** e utilizar dos serviços mantidos pela mesma;
- c) ter livre acesso às publicações científicas, provenientes de entidades nacionais e estrangeiras, recebidas pela **ASAMI**;
- d) usar e gozar de todos os direitos que lhe são atribuídos por este ESTATUTO;
- e) afastar-se do quadro associativo, mediante justificativa por escrito.

Art. 10º - São deveres dos Membros:

- a) respeitar o ESTATUTO;
- b) pagar a anuidade e outras contribuições eventuais;
- c) saldar previamente, todos os seus débitos quando quiserem se demitir da **ASAMI**, solicitando a demissão por escrito.

Art. 11º - O atraso no pagamento de mais de duas anuidades será motivo automático de exclusão da **ASAMI**.

CAPÍTULO III

ASSEMBLEIAS

Art. 12º - A Assembleia é órgão constituído por todos os membros da **ASAMI**, nos limites da Lei e deste ESTATUTO, com poderes para deliberar sobre todos os assuntos. Serão ordinárias e extraordinárias.

Art. 13º - A Assembleia Ordinária será regularmente convocada uma vez por ano, em data fixada pela Diretoria e convocada através de edital afixado na sede da **ASAMI**, carta, circulares enviadas via postal ou correio eletrônico (e-mail), com a elaboração dos fins da convocação e com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos.

Art. 14º - Quando houver evento promovido pela **ASAMI**, de caráter nacional, a Assembleia Ordinária será realizada durante o mesmo.

Art. 15º - A Assembleia Ordinária instalar-se-á em primeira convocação com a maioria simples dos associados e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número, deliberando pela maioria simples dos votos dos presentes.

Art. 16º - A Assembleia Ordinária abordará os seguintes assuntos:

- a) leitura, discussão e aprovação da ATA da última Assembleia;
- b) eleição dos administradores;
- c) deliberação sobre o balanço e a tomada de contas do ano anterior;

- d) análise e votação de assuntos administrativos previamente inscritos pelos membros da **ASAMI**;
- e) eleger e empossar os cargos vagantes;
- f) Assuntos gerais.

Art. 17º - A Assembleia Extraordinária somente será convocada para deliberar sobre:

- a) destituição dos administradores;
- b) alterar o Estatuto;
- c) dissolução da **ASAMI**;
- d) assuntos de vital importância e inadiáveis.

Parágrafo Único – Para as deliberações a que se referem os itens *a* e *b* deste artigo, é exigido deliberação da assembleia especialmente convocada para esse fim, cujo *quorum* é o estabelecido no art. 15º deste Estatuto.

Art. 18º - A Assembleia Extraordinária será convocada através de edital afixado na sede da **ASAMI**, carta, circulares enviadas via postal ou correio eletrônico (e-mail), com a elaboração dos fins da convocação e com antecedência mínima de 03 (três) dias corridos.

Art. 19º - A convocação das Assembleias será na forma do estatuto, garantindo a 1/5 dos associados o direito de promovê-la.

Art. 20º - As Assembleias serão presididas pelo Presidente da **ASAMI** ou seu substituto legal.

Art. 21º - Os votos por procuração não serão aceitos.

Art. 22º - A **ASAMI** é dirigida pelas Assembleias e Diretoria.

CAPÍTULO IV

DIREÇÃO

Art. 23º - A Diretoria da **ASAMI** é constituída pelo Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário, Segundo Secretário, Primeiro Tesoureiro e Segundo Tesoureiro.

Art. 24º - Compete ao Presidente:

- a) representar legalmente a **ASAMI** em todos os atos da vida civil em juízo ou fora dele;
- b) assinar em conjunto com o Primeiro Tesoureiro, contratos de financiamento e ou empréstimos bancários, cheques, ordem de pagamento, termos de responsabilidade, balanços e balancetes e demais documentos que envolvam responsabilidade de qualquer natureza para a **ASAMI**;
- c) presidir as reuniões da Diretoria e as Assembleias;
- d) convocar Assembleia, conforme os Artigos 13º e 18º deste Estatuto;
- e) apresentar às Assembleias relatórios sobre seu mandato;



- f) dar execução às resoluções das Assembleias;
- g) administrar os bens e patrimônio da **ASAMI**;
- h) assinar ATAS, diplomas e certificados, juntamente com o Primeiro Secretário;
- i) delegar poderes a membros da Diretoria para substituí-lo temporariamente, quando impossibilitado de comparecer a reuniões, comissões e outros compromissos, desde que esteja impedido para tais atribuições o seu substituto legal;
- j) representar ou indicar representantes junto a órgãos internacionais de sociedade médicas;
- k) cumprir e fazer cumprir este ESTATUTO;
- l) tomar providências administrativas urgentes e/ou omissas neste ESTATUTO.

Art. 25º - Compete ao Vice-Presidente auxiliar e substituir o Presidente em seus impedimentos temporários ou definitivos.

Art. 26º - Compete ao Primeiro Secretário:

- a) auxiliar o Presidente nas providências administrativas;
- b) secretariar as reuniões da Diretoria e as Assembleias, responsabilizando-se pela redação das atas e dos livros de reuniões;
- c) substituir o Presidente e o Vice-Presidente em seus impedimentos temporários ou definitivos;
- d) administrar e manter o quadro de membros da **ASAMI**, com informações atualizadas sobre cada membro associado;
- e) providenciar o ingresso de novos membros, subscrevendo-as com o Presidente;
- f) expedir diplomas aos membros, subscrevendo-se com o Presidente;
- g) inventariar o patrimônio móvel.

Art. 27º - Compete ao Segundo Secretário, auxiliar o Primeiro Secretário nas suas atribuições e substituí-lo em seus impedimentos temporários ou definitivos.

Art. 28º - Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- a) administrar e ser responsável por todos os fundos pertencentes à **ASAMI**, dando quitação pelas importâncias recebidas, assim como apresentar o balanço anual e prestar contas a Diretoria e as Assembleias;
- b) responsabilizar-se pela arrecadação das anuidades, outras contribuições eventuais e rendimentos de qualquer natureza, assim como pagar as despesas autorizadas;
- c) receber e depositar as quantias arrecadas em estabelecimentos de crédito;
- d) escriturar a receita e despesa em livros apropriados.

Art. 29º - Compete ao Segundo Tesoureiro auxiliar o Primeiro Tesoureiro nas suas atribuições e substituí-lo em seus impedimentos temporários ou definitivos.

Art. 30º - Todos os cargos da Diretoria serão gratuitos e não haverá distribuição de lucros ou dividendos aos membros sob nenhuma forma ou pretexto.

CAPÍTULO V

ATIVIDADES CIENTÍFICAS

Art. 31º - A Diretoria da **ASAMI** tem a responsabilidade de nomear as Comissões Organizadoras oficiais de Congressos, Jornadas, Seminários e Cursos.

Art. 32º - A Comissão Organizadora do evento é regional e deve estar estabelecida no local onde será realizada a atividade em questão.

Parágrafo Primeiro - A Comissão Organizadora deve seguir as normas propostas pela Diretoria.

Parágrafo Segundo - Um ou mais membros da Diretoria podem fazer parte de uma Comissão Organizadora.

Art. 33º - O Congresso Internacional da **ASAMI** de Reconstrução e Alongamento Ósseo da SBOT é o evento oficial e deve ser realizado a cada dois anos. Outros eventos poderão ser realizados em outras épocas, desde que não interfiram com o oficial.

Art. 34º - O Programa do Congresso deverá ser aprovado pela Diretoria.

Art. 35º - O gerenciamento é de responsabilidade exclusiva da Comissão Organizadora e a Diretoria não deve intervir nas despesas ocorridas no evento, porém a Comissão Organizadora tem a obrigação de prestar contas das despesas e apresentar um balancete final.

Art. 36º - O lucro auferido no Congresso será revertido para o patrimônio da **ASAMI** e o eventual prejuízo será de responsabilidade da Comissão Organizadora e a **ASAMI** em 50% (cinquenta por cento) para cada.

Art. 37º - Os membros da **ASAMI** têm direito a descontos especiais nos eventos.

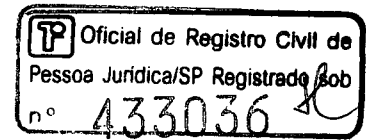
CAPÍTULO VI

ELEIÇÃO

Art. 38º - A eleição da Diretoria será por voto direto e secreto a cada 02 (dois) anos, para a qual os membros receberão uma convocação por escrito.

Parágrafo Primeiro - A eleição poderá ser realizada na sede da **ASAMI**, em Assembleia Geral Ordinária, durante evento nacional e/ou Congresso Internacional da mesma.

Parágrafo Segundo - A reeleição será permitida.



Art. 39º - Somente terão direito de votar e serem votados, para cargos da Diretoria, os membros titulares filiados e quites com a Tesouraria da **ASAMI**.

Art. 40º - A eleição será por chapas completas que deverão chegar às mãos do Presidente em exercício.

Art. 41º - Os cargos eletivos para a Diretoria são aqueles especificados no Artigo 23º .

Art. 42º - Será constituída uma Comissão Eleitoral formada por 03 (três) membros titulares, quites com as anuidades e com mais de um ano de filiação e que não façam parte da Diretoria e nem de nenhuma das chapas concorrentes, com um Presidente e um Secretário.

Art. 43º - A Comissão Eleitoral será constituída em comum acordo entre representantes das chapas concorrentes.

Parágrafo Único - Na eventualidade de não haver indicação da Comissão Eleitoral pelas chapas concorrentes até trinta dias antes da Eleição, a Diretoria indicará quinze nomes de membros titulares, dos quais serão sorteados os 03 (três) integrantes da Comissão Eleitoral.

Art. 44º - A eleição é regida por este ESTATUTO, sendo que assuntos pertinentes não previstos ou omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Art. 45º - São aceitos votos por carta, seguindo as seguintes normas:

- a) os recebidos até o horário pré-estabelecido para encerramento da votação;
- b) os enviados em envelopes fechados, contendo a cédula eleitoral lacrada e outro documento que conste a identificação do membro titular com sua assinatura oficial;
- c) os de membros titulares residentes no Exterior, obedecidos os outros itens deste Artigo.

Parágrafo Único - Os votos por carta somente serão abertos após o encerramento da votação; até aquele momento deverão ficar guardados em urna própria para isso, sob responsabilidade da Comissão Eleitoral.

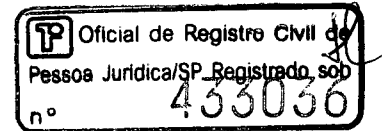
Art. 46º - Os associados que quiserem votar no local da votação, devem se apresentar munidos de documentos de identificação.

Art. 47º - São considerados votos nulos aqueles em mais de uma chapa, os rasurados e os em desacordos com este ESTATUTO.

Art. 48º - Terminada a apuração dos votos, será anunciada a chapa vencedora.

Parágrafo Primeiro - Em caso de empate será declarada vencedora a chapa cujo Presidente for o mais idoso. Caso persista empate, será declarada vencedora a chapa cujo Presidente for o mais antigo da **ASAMI**.

Parágrafo Segundo - A nova Diretoria tomará posse no dia 1º (primeiro) de janeiro, após a eleição.



CAPÍTULO VII

RECEITAS E DESPESAS

Art. 49º - As receitas da **ASAMI** são constituídas:

- a) pelas anuidades pagas pelos membros titulares;
- b) pelos donativos e legados eventuais;
- c) pelas subvenções que forem concedidas pelos poderes públicos e outros;
- d) pelo lucro obtido com a realização de Congressos, Jornadas e outros eventos;
- e) pelo saldo das quantias depositadas;
- f) por outras receitas, tais como aluguéis e lucros auferidos de qualquer natureza.

Art. 50º - O valor da anuidade será determinado pela Diretoria.

Parágrafo Único - As anuidades em atraso serão atualizadas pelo valor vigente.

Art. 51º - As despesas da **ASAMI** constarão:

- a) dos gastos para a manutenção da sede social;
- b) das despesas com pessoal;
- c) do expediente;
- d) da aquisição, conservação e melhoramento do material;
- e) dos gastos devidamente autorizados.

CAPÍTULO VIII

PATRIMÔNIO

Art. 52º - O patrimônio da **ASAMI** é constituído por bens imóveis, havidos ou por haver.

Art. 53º - O patrimônio terá sua escrituração de acordo com as leis vigentes.

Art. 54º - A sede e outros bens imóveis só podem ser transacionados mediante aprovação de Assembleia Extraordinária especialmente convocada para esse fim.

CAPÍTULO IX

PENALIDADES

Art. 55º - Serão recebidas pelo Secretário da **ASAMI** denúncias contra membros da mesma.

Art. 56º - São motivos de advertência e/ou exclusão da **ASAMI**:

- a) contrariar o presente ESTATUTO;
- b) atentar contra os preceitos da Deontologia e Ética Médica;
- c) atentar contra a reputação ou patrimônio da **ASAMI**.

